



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 1 de 89

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	89
Aviso de Licitação	89

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 2 de 89

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2018

LEI Nº 2514 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara do Município de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 002/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 001/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item 3, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir dentro do orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender as despesas nas seguintes dotações:

021003 FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE

655	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	28.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL	

030101 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB

656	28.122.0068.0008.0000	Encarg Precatórios Judiciais - SAAEB	38.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 00400
	04	TESOURO	
	110000	GERAL	

657	28.122.0068.0008.0000	Encarg Precatórios Judiciais - SAAEB	1.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 00400
	04	TESOURO	
	110000	GERAL	

658	28.122.0068.0008.0000	Encarg Precatórios Judiciais - SAAEB	1.000,00
	4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 00400
	04	TESOURO	
	110000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

021003FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE

478	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	-28.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	510000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 3 de 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2018

030101SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB

629	28.843.0068.0006.0000	Encarg da Div Pública - SAAEB	-40.000,00
	4.6.90.73.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUF.R. Grupo:	00400
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	110000	GERAL	

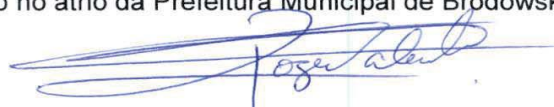
Artigo 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 3 de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 2 de fevereiro de 2018



JOSÉ LUIZ PEREZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 4 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2515

De 2 de fevereiro de 2018.

“Institui o novo Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 003/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 002/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 1º. Fica instituído o novo Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2017, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensão ou não.

Artigo 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em, no máximo, 24 (VINTE E QUATRO) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 5 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.

Artigo 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento em até três vezes, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira até a data de 10 de março de 2018.

§ 3º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 60% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento parcelado na forma do artigo 2º desta lei, iniciando-se o pagamento da primeira parcela até 10 de março de 2018.

Artigo 6º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Artigo 7º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” ou dele forem excluídos (art. 9º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;
- II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
- III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;
- IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Artigo 9º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas relativas ao Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Artigo 10. O prazo de adesão ao Programa será até a data de 10 (dez) de março de 2018, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES FINAIS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 7 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11. Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski e que estiverem em dia com seus respectivos parcelamentos será emitido, se solicitado, certidão positiva de débitos, porém com efeitos de certidão negativa de débito, para fins de transmissão do imóvel a qualquer título, transmitindo-se a responsabilidade ao adquirente.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 2 de fevereiro de 2018.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.


Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.516 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui o novo Programa de Benefícios Fiscais Especiais de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 004/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 003/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 1º. Fica instituído o novo Programa de Benefícios Fiscais Especiais destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEB - de Brodowski, decorrentes de débitos devidos até 31 de dezembro de 2017, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. Os débitos dos contribuintes para como SAAEB poderão ser quitados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.

Artigo 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo sua natureza, com data base de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento até três vezes, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira até a data de 10 de março de 2017.

§ 3º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 60% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento parcelado na forma do artigo 2º desta lei, iniciando-se o pagamento da primeira parcela até 10 de março de 2018.

Artigo 6º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Artigo 7º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” ou dele forem excluídos (art. 9º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;
- II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
- III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;
- IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Artigo 9º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas relativas ao Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, crédito que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Artigo 10. O prazo de adesão ao Programa será até a data de 10 (dez) de março de 2018, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem a intenção de aderir ao programa, deverão se dirigir ao próprio SAAEB para formularem seus pedidos de adesão, até a data assinalada no “caput” do artigo 10 da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 11 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Benefícios Fiscais Especiais de créditos do SAAEB e que estiverem em dia com seus respectivos parcelamentos será emitido, se solicitado, certidão positiva de débitos, porém com efeitos de certidão negativa de débito, para fins de transmissão do imóvel a qualquer título, transmitindo-se a responsabilidade ao adquirente.

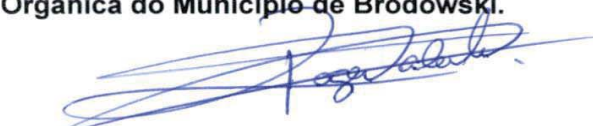
Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 2 de fevereiro de 2018.



JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na forma da lei Orgânica do Município de Brodowski.



ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 12 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2517

De 2 de fevereiro de 2018.

“Dá nova redação ao artigo 2º da lei Municipal n. 1270 de 24 de abril de 1995 e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 007/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 004/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Passa o artigo 2º da lei municipal n. 1270 de 24 de abril de 1995 a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) fica assim constituído:

a) Por seis (06) conselheiros do Poder Executivo Municipal, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- dois representantes escolhidos, dentre os servidores municipais, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

b) Por doze (12) conselheiros, residentes em Brodowski, da livre iniciativa privada e associações, com sede em Brodowski, sendo:

- um representante do setor de Hotelaria;
- um representante de guias de turismo;
- um representante dos restaurantes e lanchonetes;
- um representante dos clubes de serviço;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- um representante da Abaetur;
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- um representante dos bares, padarias e confeitarias;
- um representante das agências de turismo;
- um representante dos artesãos locais;
- um representante dos turismólogos;
- um representante do setor de atrativos turísticos;
- um representante do setor de eventos locais.

c) Por conselheiros sem direito a voto:

- um representante da Câmara Municipal (vereador);
- um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro: A cada conselheiro entende-se um titular e um suplente.

Parágrafo segundo: Em havendo assunto específico, poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes inerentes ao assunto específico para explanação e opinião.

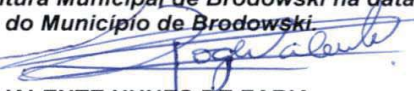
Artigo 2º. Ficam preservadas as demais disposições constantes da Lei municipal n. 1270 de 24 de abril de 1995 que não colidirem com as disposições contidas na presente lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 2 de fevereiro de 2018.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, na forma da lei Orgânica do Município de Brodowski.


ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 14 de 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

LEI Nº 2518

DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pro lei;

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 008/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 005/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal de Brodowski, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), à seguinte dotação:

01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	1.000,00
3.1.90.03.00	Pensões	F.R.: 0 01 00
110-000	GERAL	
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	6.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.: 0 01 00
110-000	GERAL	
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	110.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 01 00
110-000	GERAL	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001.0000	Obras em Unidades do Legislativo	117.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0 01 00
110-000	GERAL	

Artigo 3º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 15 de 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 2 de fevereiro de 2018.


JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, na forma da lei Orgânica do Município de Brodowski.


ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 16 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2.519 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFERIR PEDIDOS DE DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS E PEDIDOS DE REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei de autoria do Nobre vereador Braz Gonçalves da Silva Filho, remetendo o autógrafo de lei n. 007/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no período compreendido entre a data da publicação oficial da presente Lei Municipal até 19 de maio de 2018, a deferir pedidos de desdobros de lotes de terrenos, desde que resultem em unidades autônomas com área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e pedidos de regulamentação de imóveis construídos até a data da publicação da presente Lei, com área não superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que a aprovação do loteamento a que pertençam referidos lotes não seja inferior a 10 (dez) anos.

§ 1º Nenhum desdobro poderá gerar mais que 02 (dois) lotes urbanos.

§ 2º Será requisito para deferimento dos pedidos de que trata o caput deste artigo, a observância à frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º O desdobro será limitado a um único imóvel.

§ 4º Será requisito para deferimento dos pedidos de que trata o caput deste artigo, a anuência do SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), no que diz respeito do fornecimento adequado de água e esgoto para o lote, respeitando as diretrizes de implantação do bairro, cujas despesas correrão por conta do interessado.

§ 5º Aplica-se a lei aos interessados que não tiverem benefício de leis semelhantes nos últimos 10 (dez) anos, incluindo eventuais terceiros.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º São exigências prévias para o desdobramento:

I - não haver restrição urbanística para o desdobramento;

II - ser o lote oriundo de parcelamento inscrito ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Poderão ser desdobrados os lotes oriundos de quaisquer das seguintes situações:

I - partilhas judiciais, homologadas a qualquer época;

II - títulos judiciais que cumpram decisões definitivas transitadas em julgado;

III - escrituras que cumpram compromissos celebrados até a data de publicação desta Lei;

IV - cessão e promessa de cessão integral de compromisso de compra e venda, formalizadas anteriormente à data de publicação desta Lei;

V - divisão por ato "inter vivos" e extinção de condomínio, desde que os atos constitutivos da propriedade comum tenham sido formalizados anteriormente à data de publicação desta Lei.

Art. 4º O desdobro deverá ser requerido pelo proprietário ou seu representante legal, e protocolizado na Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade da área original devidamente formalizado;

II - certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o lote;

III - croqui de localização, constando as medidas das áreas, divisas, quadras e vias;

IV - contrato de compromisso de compra e venda;

Art. 5º Aprovado o desdobro, o Departamento de Obras e Serviços Municipais procederá a individualização física e fiscal das novas áreas, emitindo no mesmo ato a certidão de desdobramento que será retirada pelo interessado após o pagamento das taxas devidas, independentemente de novo requerimento.

Art. 6º Consideram-se formalizados os títulos averbados, inscritos ou registrados em Cartório de Registro de Imóveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 18 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal n.º 425, de 23 de maio de 1977.

Brodowski, 16 de fevereiro de 2018.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, na forma da lei Orgânica do Município de Brodowski.


ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 19 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.520

De 27 de fevereiro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 010/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 008/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) objetivando a execução das obras e serviço de implantação de galeria de concreto na estrada vicinal Alberto Leone, município de Brodowski.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença:

- Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;
- Promover a remoção das vias aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- Elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimos e ou bota foras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 20 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Liberar as áreas de empréstimos e ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços;
- g) Complementar os serviços de plantio de gramas nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- h) Construir passagens de gado, definidas em projeto;
- i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis dos locais de execução de projetos, observada a legislação incidente;
- j) Receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objetos deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no que couber, à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 27 de FEVEREIRO de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, na forma da lei Orgânica do Município de Brodowski.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 21 de 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

LEI Nº 2.521 de 2 de março de 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial e da outras providências

José Luiz Perez, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 11/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 009/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 226.831,17 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e um mil e dezessete centavos), tendo por objeto a pavimentação e recapeamento em diversas ruas do Município de Brodowski, à seguinte dotação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0011.1003.0000	Obras de Infraestruturas em Vias e Logradouros Públicos	226.831,17
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
100.010	ESTADO/PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Convênio celebrado com a Casa Civil/Unidade de Relacionamento com Municípios, conforme a seguir:

Excesso de Arrecadação: 175.000,00

Anulação: (Contrapartida)

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0011.1003.0000	Obras de Infraestrutura no Distrito Industrial	51.831,17
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
100.000	TOTAL GERAL	

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 22 de 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 2 de março de 2018



JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 23 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.522

De 2 de março de 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de alto falantes e semelhantes no Município de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 001/2018 de autoria do vereador Rubens Borella, remetendo o autógrafo de lei n. 010/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º. É permitida, no Município de Brodowski/SP, a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta Lei.

§ 1º. O nível máximo de som permitido será de 55 decibéis, com tolerância máxima de 10% (dez por cento).

§ 2º. A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros locais públicos ou privados que pela natureza do atendimento exijam respeito e silêncio, tais como: velório, unidades de saúde, escola, fórum, delegacia, casa de repouso, asilo, templos religiosos, dentre outros.

Artigo 2º. Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante de segunda a sábado nos horários compreendidos entre as 09 (nove) horas até as 19 (dezenove) horas, e, aos domingos e feriados nos horários compreendidos entre às 10 (dez) horas até as 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Os anúncios referentes à nota de falecimento poderão ser realizados de segunda à sábado nos horários compreendidos entre as 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, e, aos domingos e feriados nos horários compreendidos entre às 10 (dez) horas até às 12 (doze) horas.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Serão aplicados aos infratores da presente lei, as seguintes penalidades pela Prefeitura Municipal:

- I- Advertência – sendo, pela primeira vez, transgredida a presente Lei;
- II- Multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional – sendo reincidente a transgressão da presente lei até 02 (duas) vezes, e;
- III- Cassação da licença para tal finalidade após 02 (duas) vezes de transgressão da presente lei;

Artigo 4º. Em caso de festividades deverá ser requerido junto à Prefeitura Municipal, alvará de funcionamento, à título exclusivo para evento, o qual constará: data para início e término; horário para início e término; e, local para respectivo funcionamento.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1536 de 16 de agosto de 1999 .

Prefeitura Municipal de Brodowski, 2 de março de 2018.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.


Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 25 de 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

LEI Nº 2.523 DE 19 DE MARÇO DE 2018

Cria no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 15/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 013/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, para Construção de Portais e Pórticos nas vias de acesso da cidade de Brodowski, e nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item 3, da Lei Federal nº 4.320/64, abrir dentro do orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 386.608,03 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e oito reais e três centavos), à seguinte dotação:

021201 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.0075.1071.0000
4.4.90.51.00
100.049

Obras Relacionadas ao Turismo
OBRAS E INSTALAÇÕES
ESTADO/ Portais e Pórticos Turísticos

386.608,03
F.R.: 0 02 00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a seguir:

Excesso de Arrecadação:

386.608,03

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto AudeSP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 26 de 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício:2018

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 19 de MARÇO de 2018


JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.


Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 27 de 89



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – SITE : www.brodowski.sp.gov.br

LEI Nº. 2.524 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 1254 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE ÁREA DE OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, aprovou o projeto de Lei n. 17/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 14/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei 1.254 de 9 de dezembro de 1994, que dispõe sobre área de ocupação de terreno para construção residencial e comercial passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I- (...)

II- Construção Comercial: Ocupação de no máximo 95% (noventa e cinco por cento) da área do terreno na área central do perímetro urbano do Município de Brodowski e de 85% nas demais áreas dentro do perímetro urbano do Município de Brodowski.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 28 de 89



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – SITE : www.brodowski.sp.gov.br

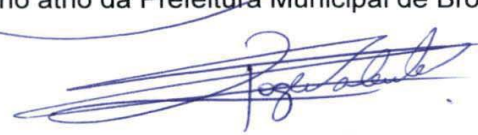
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brodowski, 19 de março de 2018.



JOSÉ LUÍZ PEREZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 29 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI N. 2.525 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“Dá nova redação aos incisos II e suprime o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.204 de 30 de abril de 2014 que autoriza o poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, a concessão de auxílio moradia e alimentação e dá outras providências.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 12/2018, remetendo o autógrafa de lei n. 15/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º. Passa o inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal n. 2204 de 30 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, a concessão de auxílio moradia e alimentação, a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º.

(...)

II- A concessão mensal de bolsa auxílio moradia e alimentação, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, por profissional médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil, que atuar no Município de Brodowski, devendo ser empregado no custeio de moradia e alimentação do mesmo.

Artigo 2º. Fica suprimido o inciso III do artigo 2º da lei Municipal n. 2.204 de 30 de abril de 2014.

Artigo 3º. Ficam preservadas as demais disposições constantes da lei Municipal n. 2204 de 30 de abril de 2014 que não colidirem com as disposições contidas na presente lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de março de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 30 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

LEI N. 2.526 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO BRODOWSKI RODEO FESTIVAL NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 013/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 16/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Ceder o uso, a título precário do Centro de Lazer do Trabalhador, consubstanciado na matrícula n. 139, ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis de Brodowski, que fica fazendo parte desta lei – anexo I – para a realização do evento denominado Brodowski Rodeo Festival, de 6 a 09 de setembro de 2018, ao Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 09.548.307.0001.04, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Inácio do Prado Malheiro n. 141, que é uma associação privada sem fins lucrativos, cujo objetivo é atender crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência.

Parágrafo primeiro. Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança) desenvolverá o evento de modo que lhe proporcione renda para aplicação exclusiva em suas finalidades estatutárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 31 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

Parágrafo segundo. Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança) reservará a data de 9 de setembro de 2018 para a apresentação de um show sem a cobrança de ingressos, show este que será pago com recursos municipais e não ultrapassará o valor de R\$ 30.000,00 dentre artistas consagrados pela crítica e renome regional e municipal.

Parágrafo terceiro. Afora a despesa descrita no parágrafo segundo do artigo 1º desta lei, não haverá qualquer destinação de recursos financeiros públicos municipais para o evento.

Parágrafo quarto. A Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança) deverá contratar shows, do gênero sertanejo, com pesquisa preço, com preços acessíveis de ingressos à população.

Parágrafo quinto: Além de apresentação de artistas consagrados, deverá apresentar Rodeio em Touros em circuito renomado, registrado em liga, com suporte veterinário.

Parágrafo sexto. No respectivo contrato de cessão deverá constar cláusula de responsabilidade conservação do bem cedido por parte da cessionária e cláusula de isenção de responsabilidade pela organização e ocorrências nos dias de festa.

Parágrafo sétimo. O Município de Brodowski designará comissão especial de acompanhamento e fiscalização do evento.

Parágrafo oitavo. A cessionária deverá apresentar perante a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização a grade shows, o preço dos ingressos, a Cia. de Touros que irá se apresentar, a empresa de segurança e demais necessários à execução do evento até a data de 29 de julho de 2018.

Parágrafo nono. A cessionária poderá explorar o evento com venda de camarotes especiais, publicidade lícita e patrocínios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 32 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

Parágrafo décimo. A cessionária deverá restituir o imóvel objeto da cessão até a data de 15 de setembro de 2018 em iguais ou melhores condições que o recebeu.

Parágrafo décimo primeiro. Fica autorizado, ainda, que o Município de Brodowski faça a cessão de uma ambulância e um técnico de enfermagem durante os dias do evento.

Parágrafo décimo segundo. Será de inteira responsabilidade da cessionária os custos fiscais, previdenciários, profissionais e outros para a realização do evento.

Parágrafo décimo terceiro. Faz parte integrante da presente lei a minuta de cessão de uso objeto da presente lei como sendo o anexo I.

Art. 2º - A escolha da cessionária fundou-se a partir de reunião com entidades filantrópicas locais, APAE e Equipe de Caridade, que declinaram da possibilidade de realização do evento (anexo II) ficando, pois, dispensado o procedimento de chamamento, dada a unicidade de entidade filantrópica a credenciar-se como executora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de março de 2018

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 33 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 - site : www.brodowski.sp.gov.br

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 34 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO E CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO

TERMO DE TERMO DE COMPROMISSO E CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE EXECUÇÃO DO EVENTO DENOMINADO BRODOWSKI RODEO FESTIVAL 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brodowski, Estado de São Paulo, na Praça Martim Moreira n. 142 - centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, JOSE LUIZ PEREZ, brasileiro, casado, professor portador do documento de identidade R.G. nº -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____, nº _____ - centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira, doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e CESSIONÁRIA: Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Srº/Sra. _____), doravante denominada CESSIONÁRIA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O Presente termo de compromisso é fundamentado na lei municipal n. _____ de _____ de _____ de 2018, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA: Por força deste compromisso, fica a cessionária obrigada a realizar as suas expensas o evento denominado "2º BRODOWSKI RODEO FESTIVAL 2017", nos dias 06, 07, 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2017, mediante fornecimento de toda a estrutura (equipamentos, materiais, mão de obra), como também os shows.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica dispensada a prestação de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da Cessionária, para a realização das atividades programadas para o período de 06 A 09 DE SETEMBRO de 2018 do corrente ano, os bens, serviços, equipamentos e materiais descritos como as seguintes obrigações:

I - utilizar o local para o fim único e exclusivo de realização do evento denominado "2º Brodowski Rodeo Festival", não podendo alterar a sua finalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 35 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

- II - disponibilizar e custear toda a estrutura necessária para a realização do show pago pelo MUNICÍPIO (9 de setembro de 2018), mantendo o acesso livre para o público;
- III - fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, todas as condições de segurança do local;
- IV - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do imóvel pelo tempo que permanecer a sua disposição, inclusive taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a sua conservação e limpeza e de suas adjacências;
- V - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- VI - realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o cedente desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;
- VII - submeter à aprovação do cedente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- VIII - restituir o imóvel, finda a cessão, no estado ou em melhores condições que em que o recebeu;
- IX - consultar o cedente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;
- X - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias a realização do evento, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- XI - responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- XII - atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da PREFEITURA:



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

I - Disponibilizar a área situada no imóvel denominado "Centro de Lazer do Trabalhador, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, ou em outro local a ser indicado, até o dia 15 de agosto de 2018, devidamente limpa e em condições necessária para a montagem da estrutura necessária para realização do evento;

II - Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;

III - Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender a demanda da festa;

IV - Providenciar a correção e a adequação do piso da arena para a realização das provas de rodeio;

V - Disponibilizar uma ambulância, um motorista e um técnico de enfermagem durante as provas do rodeio;

VI - Disponibilizar no mínimo, 20 (vinte) tambores com capacidade mínima de 200 litros, distribuídos por todo recinto para coleta de lixo;

VII - Coleta de lixo em todos os dias do Evento;

VIII - Comunicar à cessionária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obrigações assumidas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo único - Será de inteira responsabilidade e as despesas da cessionária, a distribuição interna da energia elétrica no recinto do evento denominado "2º Brodowski Rodeo Festival".

CLÁUSULA SÉTIMA - A cessionária não poderá reclamar à PREFEITURA, o pagamento, seja a que título for, de qualquer valor pela execução total das obrigações assumidas ou qualquer serviços inerentes a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - A cessionária fica responsável pelo recolhimento de todos os tributos que vierem a incidir sobre a execução total do evento.

CLÁUSULA NONA - O presente compromisso e termo de permissão de uso de bem público entrará em vigência a partir de 16 de agosto de 2018, e vigorará até 16 de setembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 37 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Não obstante a cessionária seja a única e exclusiva responsável pela execução das obrigações assumidas objeto deste Termo de Compromisso e cessão de Uso de Bem Público, a PREFEITURA, na pessoa de seu titular ou do servidor público designado como gestor do presente termo, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Termo de Compromisso e cessão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cessionária, às suas expensas, responsabilizar-se-á pelo emprego de todo equipamento e medidas de proteção individual ao pessoal envolvido na realização das obrigações assumidas especificadas neste Instrumento, dentre as quais a hospedagem, alimentação e transporte desse pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será ainda de inteira responsabilidade e às expensas da cessionária, o emprego dos materiais, equipamentos, mão de obra, animais, enfim de todos os insumos necessários à execução das obrigações assumidas, bem como das despesas decorrentes com a guarda, conservação e manutenção de toda a infraestrutura instalada no recinto onde será realizado o evento, bem como dos animais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O transporte dos animais e dos equipamentos necessários à execução das obrigações de que trata o presente Instrumento, como também a montagem e desmontagem desses equipamentos, será de inteira responsabilidade e as expensas da cessionária.

Parágrafo único - O transporte dos animais deverá ser executado pela cessionária em veículos próprios ou de terceiros por ela contratados, e destinados a este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A cessionária, será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução deste Instrumento. Do termo de compromisso e permissão de uso, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança dos peões e de todos os participantes do evento denominado "2º Brodowski Rodeo Festival", inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A cessionária será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e demais encargos que incidirem sobre as obrigações assumidas, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, laudos, vistorias, atestados, e outros documentos exigidos pelos Órgãos Federais, Estaduais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 38 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

Municipais, necessários à realização do evento denominado "2º Brodowski Rodeo Festival".

Parágrafo único - Não obstante as obrigações da cessionária de que trata o *caput* desta Cláusula, será igualmente de sua inteira e exclusiva responsabilidade, atender ao disposto na Portaria expedida pelo Poder Judiciário desta Comarca, que dispõe sobre o ingresso e a participação de crianças e adolescentes em eventos, como o deste Termo de Compromisso e Cessão de Uso de Bem Público, realizados no Município de Brodowski, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Termo de Compromisso e cessão de Uso de Bem Público, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a cessionária empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da cessionária, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a cessionária ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A cessionária é a única e exclusiva responsável pela execução total das obrigações assumidas.

Parágrafo único - Fica permitido a cessionária terceirizar os serviços que entender necessários objetos deste Instrumento, permanecendo no entanto como única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações assumidas perante a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Termo de Compromisso e cessão de Uso de Bem Público será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, e demais normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e cessão de Uso de Bem Público, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela PREFEITURA, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caso a despesa relativa ao evento oriundas das obrigações assumidas pela empresa Permissionária seja superior a toda receita do evento, o



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 - site : www.brodowski.sp.gov.br

prejuízo será suportado exclusivamente pela empresa Permissionária, ficando isenta a PREFEITURA de qualquer responsabilidade, quer seja direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a cessionária ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, serão aplicadas multas na seguinte conformidade:

§ 1º - Dos descumprimentos das condições do evento quanto ao descumprimento dos quesitos de segurança:

a) No caso de descumprimento de obrigações relativos a segurança das estruturas multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento;

b) No caso de descumprimento de obrigações quanto a segurança do público, exceto as ligadas as estruturas, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento;

c) No caso de ausência de equipamentos de segurança e atendimento de urgência ou emergência a disposição de eventuais usuários, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento;

II - quanto ao descumprimento das normas de proteção ao menor e adolescente:

a) No caso de permissão de permanência de menor sem identificação e/ou desacompanhado de maior responsável, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento;

b) No caso de permissão de venda ou consumo de bebida alcoólica por menor ou adolescente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento;

III - quanto ao descumprimento do padrão das especificações referentes a realização do evento:

a) No caso de instalação de equipamentos e estrutura em desconformidade com as especificações constantes em anexo, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) No caso de não instalação ou realização de algum dos itens que compõe as especificações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 40 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

1. Na hipótese de não realização dos shows artísticos e a sua não substituição de artista de padrão equivalente, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por apresentação não realizada, exceto em caso fortuito ou força maior;

2. No caso de não instalação de estrutura prevista nas especificações em anexo, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento.

§ 2º - Será propiciado à cessionária, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS. Fará parte deste termo de cessão as obrigações assumidas com outros órgãos de fiscalização, como o Ministério Público, Polícia Militar, Bombeiro, dentre outros, que terão precedência sobre o presente termo.

§ único . Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento da execução do presente termo de permissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso e Cessão de Uso de Bem Público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente Termo de Compromisso e Cessão de Uso de Bem Público em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brodowski,

Prefeito Municipal de Brodowski

Cessionária

TESTEMUNHAS:

RG nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 41 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Praça Martim Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – site : www.brodowski.sp.gov.br

ANEXO II



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, À PRAÇA MARTIM MOREIRA N. 174, PRESENTES: A) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 64.929.441.0001-55, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua XV de Novembro n. 64, Vila Cristal, Brodowski, Estado de São Paulo, por seu presidente; b) Equipe de Caridade de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 44.405.090.0001.76, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Floriano Peixoto n. 1895, e c) Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 09.548.307.0001.04, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Inácio do Prado Malheiro n. 141, além do Prefeito Municipal Senhor José Luiz Perez, representando o Município de Brodowski, discutindo sobre a entidade a ser beneficiada, que receberá a concessão do uso do Centro de Lazer do Trabalhador para, no ano de 2018, realizar a Festa do Peão, resolveram: 1) A Equipe de Caridade abre mão da participação no evento, como promotora e beneficiária; 2) A APAE abre mão da participação no evento como promotora e beneficiária; 3) Núcleo de atendimento (Espaço Criança) interessa na participação do evento, como promotora e beneficiária. As partes declaram sua manifestação de maneira irretratável, autorizando o Município a remeter projeto de lei no sentido de conceder ao Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço

José Luiz Perez
Prefeito Municipal
Brodowski/SP



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Criança), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 09.548.307.0001.04, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Inácio do Prado Malheiro n. 141, a utilização do espaço (Parque do Peão - Centro de Lazer do Trabalhador) para realização da Festa do Peão (Brodowski Rodeo Festival) no ano de 2018 entre os meses de agosto e outubro de 2018, podendo recontratar serviços e bens para consecução do ato autorizatório. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita por todos.

Brodowski, 15 de fevereiro de 2018.

Elizabete Aparecida Machado Lange
Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), por seu representante legal

[Assinatura]
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski por seu representante legal

Ana Maria Leunil Seianetta
Equipe de Caridade de Brodowski, por sua representante legal



Erika Cristina Vilar Rodrigues dos Santos
Escrivente Autorizada

José Luiz Perez
Prefeito Municipal
Brodowski/SP



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.527 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Brodowski com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 16/2018, remetendo o autógrafo n. 19/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências OUTUBRO DE 2017, **NOVEMBRO DE 2017, DEZEMBRO DE 2017, 13º SALÁRIO DE 201, JANEIRO DE 2018**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013, nº 307/2013 e 333/2017.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e

Endereço: Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro – Brodowski/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 45 de 89



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brodowski, 20 de abril de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

PREFEITO DO MUNICIPIO

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data de 2 de junho de 2017.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Endereço: Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro – Brodowski/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 46 de 89



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.528 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“Declara de utilidade pública municipal a “Associação protetora dos animais de Brodowski dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 14/2018, de autoria do Nobre Vereador Fábio Maximiniano Vercezi Severi, remetendo o autógrafo n. 20/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de Brodowski, associação privada sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 2004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 08.753.398/0001-49, nome de fantasia “Anjos de Patas”, com sede e foro neste município de Brodowski.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. da Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brodowski, 20 de abril de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ
PREFEITO DO MUNICIPIO

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data de 20 de abril de 2018.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Endereço: Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro – Brodowski/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 47 de 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2018

LEI Nº 2.529 de 25 de abril de 2018

“ Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 18/2018, remetendo o autógrafo de lei n. 21/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a encargos com desapropriação de imóvel destinado a construção de Conjuntos Habitacionais, à seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
020502	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16	HABITAÇÃO
16 482	Secretaria Municipal de Infraestrutura
16 482 0010	Habitação
16 482 0010 1005 0000	Encargos com Desapropriações
4.4.90.61.00	aquisição de imóveis R\$ 2.000.000,00

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício

Artigo 3º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski /SP, 25 de abril de 2018

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra

Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.530 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o Executivo Municipal a formalizar termos de colaboração com entidades que especifica e dá outras providências”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 019/2018, remetendo o autógrafo n. 022/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski (Projeto Amanhecer), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 02.285.268.0001.42, considerada de entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Antônio Jacob n. 15, cujo objeto é atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

Parágrafo primeiro. O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais)) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais) para o exercício de 2018, para atendimento de até 10 (dez) crianças mensalmente.

Parágrafo segundo. O trabalho desenvolvido pelo Projeto Amanhecer de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência do termo de colaboração será de abril a dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, se inalteradas as condições desta data.

Parágrafo quarto: Serão obrigações das partes:

I- DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;
- b) Avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;
- c) Apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da referida Equipe;
- d) Nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter:

- 1) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- 2) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- 4) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- f) Transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito parágrafo primeiro do artigo 2º desta lei;
- g) Examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos discentes e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;
- h) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II- DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE DE BRODOWSKI:

- a) Enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos idosos assistidos, devidamente atestado pelo setor de Assistência Social do Município, bem como da prestação de contas do mês anterior;
- b) Desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;
- c) Seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;
- d) Aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;
- e) Prestar esclarecimentos ao Município, assim que solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 51 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- f) Manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;
- g) Manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;
- h) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- j) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- k) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pelo Projeto Amanhecer contratados estranhos ao presente termo;
- l) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- m) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, que poderá ser sempre que necessário vistoriado pelo Município.
- n) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- o) Encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.
- p) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- q) Manter na fachada do imóvel e em local visível, informações sobre o termo de colaboração;



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- r) Facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;
- s) Comunicar eventuais paralisações de atividades;
- t) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatíveis com as funções a serem desempenhadas, necessários ao desenvolvimento de ações previstas no termo,
- u) Apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- v) Apresentar controle mensal dos atendidos;

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Folclórica de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 11.589.317.0001-21, considerada e reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei n. 2011 de 2 de junho de 2010, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Conceição Alves Muniz n. 459, para a finalidade específica de ajuda no custeio e organização do evento “XXXIV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis”, como fomento e incremento à cultura

Parágrafo primeiro. O Município repassará ao colaborador, em parcela única, a quantia de R\$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado.

Parágrafo segundo. O trabalho desenvolvido pelo Associação Folclórica de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à festas culturais e folclóricas, mormente àao Encontro de Companhias de Reis, em sua XXXIV Edição

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência do termo de colaboração será de dois meses a contar da promulgação da lei.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Parágrafo quarto: Serão obrigações das partes:

I- DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;
- b) Avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;
- c) Apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da referida Equipe;
- d) Nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter:

- 1) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- 2) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- 4) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- f) Transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei;



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- g) Examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa ao evento
- h) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II- DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE BRODOWSKI:

- a) Desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento a realização do XXXIV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis de Brodowski, a se realizar nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2018, propiciando cultura e entretenimento à população de Brodowski;
- b) Seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;
- c) Aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;
- d) Prestar esclarecimentos ao Município, assim que solicitado;
- e) Manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;
- f) Manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;
- g) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 55 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- j) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- k) Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- l) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- m) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- n) Facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;
- o) Comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 25 de abril de 2018.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.


ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.531, DE 25 DE MAIO 2018.

“Fixa novo valor do auxílio alimentação aos servidores do quadro regular da prefeitura Municipal de Brodowski, de que trata a Lei n. 2.206 de 30 de abril de 2014 e dá outras providências”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 020/2018, remetendo o autógrafo n. 024/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º. Fica estabelecida a importância de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)) para o auxílio alimentação, de que trata a Lei Municipal n. 2206 de 30 de abril de 2014, aos servidores do quadro regular da Prefeitura Municipal de Brodowski, a vigorar a partir do mês de JUNHO DE 2018.

Artigo 2º. Ficam preservadas as demais disposições contidas na lei 2206 de 30 de abril de 2014 e 2.505 de 20 de novembro de 2017, que não conflitem com a presente lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 57 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 25 de maio de 2018.



JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.532, DE 05 DE JUNHO 2018.

“Autoriza a celebração de convênio e a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial e dá outras providências”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 023/2018, remetendo o autógrafo n. 025/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, Fundo Estadual de Saúde, tendo por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com **INVESTIMENTO NA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO E UMA AMBULÂNCIA**, nos termos do Convênio nº 345/2018, Processo 001/0213/000194/2018.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas decorrentes da concretização do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), à seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0071	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR
10 302 0071 2071 0000	Manutenção da MAC Ambulatorial e Hospitalar
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.02.00 - 307.002	Investimentos/SUS-Estado
	191.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 59 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : 191.800,00

Artigo 4º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 5º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audep.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 05 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 60 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.533, DE 05 DE JUNHO 2018.

Abre no orçamento vigente crédito especial e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 024/2018, remetendo o autógrafo n. 026/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R\$ 459.137,98(quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), tendo como objeto a **SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSTITUÍDA DE TUBOS DE CIMENTO AMIANTO POR TUBOS DE PVC, COM O OBJETIVO DE MINIMIZAÇÃO DAS PERDAS DE ÁGUA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, à seguinte dotação:

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

17.512.0065.1067.0000	Obras Relacionadas ao Abastecimento de Água e Esgotos	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	459.137,98
100.002	ESTADO/FEHIDRO	F.R.: 0 02 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes do convênio destinado à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO** –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 61 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

SINFEHIDRO sob o código 2017-PARDO-358 e como interveniente o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO , Governo do Estado de São Paulo:

Excesso de Arrecadação: -449.955,22

Anulação: (Contrapartida)

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.452.0016.1009.0000	Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-9.182,76
100.002	ESTADO/FEHIDRO	F.R.: 0 01 00

Artigo 3º.- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º.- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas– Projeto AUDESP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 62 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 05 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 63 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.534, DE 05 DE JUNHO 2018.

“REVOGA O § 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.203, DE 18 DE MARÇO DE 2014”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 026/2018, remetendo o autógrafo n. 027/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º. Fica revogado o § 1º, do Artigo 4º, da Lei nº 2.203, de 18 de março de 2014.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 05 de junho de 2018.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.535, DE 05 DE JUNHO 2018.

“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no empreendimento imobiliário denominado “Herança do Velho Pai” de propriedade de José Ricardo Cayani e dá outras providencias”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 022/2018, remetendo o autógrafo n. 028/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Passa a denominar-se “Marcílio Cayani” a Rua 1 do empreendimento imobiliário denominado “Herança do Velho Pai” de propriedade de Jose Ricardo Cayani.

Art. 2º - Passa a denominar-se Felício Piovani Neto (Pelé) a Rua 2 do empreendimento imobiliário denominado “Herança do velho Pai” de propriedade de Jose Ricardo Cayani.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 65 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 05 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.536, DE 19 DE JUNHO 2018.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 027/2018, remetendo o autógrafo n. 029/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Ministério da Saúde – Governo Federal, tendo por objeto a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde – Ambulância tipo “A” Furgão, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11480.152000/1170-09.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas decorrentes da concretização do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), à seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0071	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR
10 302 0071 2071 0000	Manutenção da MAC Ambulatorial e Hospitalar
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 - 307.003	Investimentos/SUS-União 170.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 67 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : 170.000,00

Artigo 4º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 5º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 68 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.537, DE 19 DE JUNHO 2018.

***FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski
aprovou o projeto de Lei n. 028/2018, remetendo o autógrafo n. 030/2018, e ele
sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
celebrar convênio com o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde - Governo
Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanente
destinados à Unidade de Reabilitação Dr. José Maria Rollemberg Sampaio, conforme
recurso da Proposta nº 11480.152000/1180-21, Emenda Parlamentar nº 37120008 –
Major Olímpio Gomes – R\$ 20.690,00.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas decorrentes da
concretização do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no
orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.690,00 (vinte mil,
seiscentos e noventa reais), à seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO		
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
020902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
10 301	Atenção Básica		
10 301 0069	ATENÇÃO BÁSICA		
10 301 0069 2070 0000	Manutenção da Atenção Básica		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.05.00 - 307.003	Investimentos/SUS-União		20.690,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 69 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

20.690,00

Artigo 4º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 5º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 70 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.538, DE 19 DE JUNHO 2018.

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski
aprovou o projeto de Lei n. 029/2018, remetendo o autógrafo n. 031/2018, e ele
sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
celebrar convênio com o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde - Governo
Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanente
destinados à Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Brisotti, conforme recurso da Proposta
nº 11480.152000/1180-19, Emenda Parlamentar nº 27960003 – Alexandre Leite – R\$
99.920,00.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas decorrentes da
concretização do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no
orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.920,00 (noventa e
nove mil novecentos e vinte reais), à seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO		
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
020902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
10 301	Atenção Básica		
10 301 0069	ATENÇÃO BÁSICA		
10 301 0069 2070 0000	Manutenção da Atenção Básica		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.05.00 - 307.003	Investimentos/SUS-União	99.920,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 71 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

99.920,00

Artigo 4º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 5º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 72 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.539, DE 19 DE JUNHO 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski
aprovou o projeto de Lei n. 030/2018, remetendo o autógrafo n. 032/2018, e ele
sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional
especial na importância de R\$ 226.831,17 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta
e um reais e dezessete centavos), tendo por objeto a pavimentação e recapeamento em
diversas ruas do Município de Brodowski, à seguinte dotação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
15.451.0011.1003.0000 Manutenção da Atenção Básica		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	226.831,17	
100.010 ESTADO/PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	F.R.: 0 02 00	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será
coberto com recursos provenientes de Convênio celebrado com a Casa Civil/Unidade de
Relacionamento com Municípios, conforme a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	175.000,00
ANULAÇÃO: (CONTRAPARTIDA)	
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0011.1003.0000 Obras de Infraestrutura no Distrito Industrial	51.831,17
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
100.000 TOTAL GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 73 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audep.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.540, DE 19 DE JUNHO 2018.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM
ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski
aprovou o projeto de Lei n. 031/2018, remetendo o autógrafo n. 033/2018, e ele
sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração
com as seguintes associações de pais e mestres:

A) Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo
Franzoni” pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 64.929326.0001.80, considerada de
utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria
unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento
para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as
aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento
entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar
de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a
conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e
de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades
comunitárias.

B) Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa, pessoa
jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
do Ministério da Fazenda sob n. 56.889.306.0001.03, considerada de utilidade pública,
com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional,



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

C) Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 46.226.616.0001-74, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

D) Associação de Pais e Mestres da EMEF “ Professora Elvira Yolanda Ervas”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 54.166.137.0001-40, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

E) Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 08.074.840.0001.00, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

F) Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 11.234.436.0001-61, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

G) Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 11.234.497.0001-29, considerada de utilidade



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

H) Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “ Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 19.376.287.0001.87, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

§ 1º. O Município repassará, utilizando critério do número de alunos, à:

- a) Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Páteo Franzoni” a quantia de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no exercício de 2018;
- b) Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa”, a quantia de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no exercício de 2018;
- c) Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes”, a quantia de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no exercício de 2018;
- d) Associação de Pais e Mestres da EMEF “ Professora Elvira Yolanda Ervas”, a quantia de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no exercício de 2018;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos”, a quantia de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no exercício de 2018;
- f) Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa”, a quantia de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no exercício de 2018;
- g) Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente”, a quantia de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no exercício de 2018;
- h) Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho” a quantia de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no exercício de 2018;

§ 2º. O trabalho desenvolvido pelas APM's é de público e notório reconhecimento, integrando as escolas, creches, pais e professores na busca do aperfeiçoamento da educação, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º. O prazo de vigência do termo de colaboração será de junho a dezembro de 2018.

§ 4º: Serão obrigações das partes:

I- DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;
- b) Avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;
- c) Apoiar, no que não conflitar com as obrigações das APM's;
- d) Nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter:



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
 - 2) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- f) Transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei;
- g) Examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;
- h) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II- DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS MESTRES:

- a) Enviar ao Município a solicitação de repasse, bem como da prestação de contas do mês anterior;
- b) Desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir os objetivos pactuados;
- c) Seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;
- d) Aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;
- e) Prestar esclarecimentos ao Município, assim que solicitado;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;
- g) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- j) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- k) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- l) Encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Equipe de Caridade de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 44.405.090.0001.76, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Floriano Peixoto n. 1895, cujo objeto é atendimento à pessoa idosa, carente e interna em sua sede, com alimentação, despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º. O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por transferência com a receita proveniente de locação de espaço para torre de telefonia móvel e R\$ 3.000,00 (três mil e setecentos reais) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) para o exercício de 2018.

§ 2º. O trabalho desenvolvido pela Equipe de Caridade de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a abrigo de idosos e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º. O prazo de vigência do termo de colaboração será de junho a dezembro de 2018.

§ 4º: Serão obrigações das partes:

I- DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;
- b) Avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;
- c) Apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da referida Equipe;
- d) Nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter:

- 1) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- 4) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- f) Transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito parágrafo primeiro do artigo 2º desta lei;
- g) Examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos discentes e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;
- h) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II- DA EQUIPE DE CARIDADE DE BRODOWSKI:

- a) Enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos idosos assistidos, devidamente atestado pelo setor de Assistência Social do Município, bem como da prestação de contas do mês anterior;
- b) Desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos idosos, como complementação, com fornecimento de alimentação, despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;
- c) Seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;
- d) Aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

- e) Prestar esclarecimentos ao Município, assim que solicitado;
- f) Manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;
- g) Manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;
- h) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- j) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- k) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Equipe de Caridade de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;
- l) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- m) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, que poderá ser sempre que necessário vistoriado pelo Município.
- n) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- o) Encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.
- p) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- q) Manter na fachada do imóvel e em local visível, informações sobre o termo de colaboração;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- r) Facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;
- s) Comunicar eventuais paralisações de atividades;
- t) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatíveis com as funções a serem desempenhadas, necessários ao desenvolvimento de ações previstas no termo,
- u) Apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- v) Apresentar controle mensal dos idosos atendidos;

Artigo 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Protetora dos Animais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 08.753.398.0001.49, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Fazenda Vila Luiza s/n, cujo objeto é atendimento à pequenos animais abandonados ou vitimizados, controle populacional e repressão à zoonoses, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º. O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e o máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o exercício de 2018.

§ 2º. O trabalho desenvolvido pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à proteção dos animais e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. O prazo de vigência do termo de colaboração será de junho a dezembro de 2018.

§ 4º: Serão obrigações das partes:

II- DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;
- b) Avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;
- c) Apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da referida associação, inclusive fornecendo meios para castrações;
- d) Nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter:

- 1) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- 2) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- 4) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito parágrafo primeiro do artigo 3º desta lei;
- g) Examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos discentes e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;
- h) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

III- DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE BRODOWSKI:

- a) Enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados equipamentos ou alimentação de animais adquiridos, devidamente atestado pelo setor de Saúde e controle de zoonoses do Município, bem como da prestação de contas do mês anterior;
- b) Desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos animais abandonados ou vitimizados, como complementação, com despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica da sede, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;
- c) Seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;
- d) Aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;
- e) Prestar esclarecimentos ao Município, assim que solicitado;
- f) Manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 87 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;
- h) Realizar, no mínimo, dez castrações de pequenos animais por mês, comprovando-se através de atestado emitido pela Secretaria de Saúde;
- i) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- k) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- l) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Equipe de Caridade de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;
- m) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- n) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, que poderá ser sempre que necessário vistoriado pelo Município.
- o) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- p) Encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.
- q) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- r) Manter na fachada do imóvel e em local visível, informações sobre o termo de colaboração;
- s) Facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;
- t) Comunicar eventuais paralisações de atividades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 88 de 89



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- u) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatíveis com as funções a serem desempenhadas, necessários ao desenvolvimento de ações previstas no termo,
- v) Apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- w) Apresentar controle mensal de suas atividades;

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 89 de 89

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE 02 (DOIS) LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BRODOWSKI-SP, foi caracterizada licitação DESERTA, por não comparecer na data da sessão nenhuma empresa interessada em participar do certame, sendo marcada abertura de NOVA SESSÃO no dia 01/10/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 30 de agosto de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto:

AQUISIÇÕES DE TIRAS REAGENTES, LANCETAS, E SERINGAS, DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRODOWSKI-SP, ficam convidados os interessados a participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 14/09/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 30 de agosto de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.